TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

ACÓRDÃO

AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 1802-78. 2010.6.00.0000 – CLASSE 6 – FLORIANÓPOLIS – SANTA CATARINA

Relatora: Ministra Cármen Lúcia
Agravante: João Raimundo Colombo
Advogados: Rogério Reis Olsen da Veiga e outros
Agravado: Ministério Público Eleitoral

Eleições 2010. Agravo regimental em agravo de instrumento. Repetição das razões dos recursos anteriormente negados. Agravo regimental que não infirma todos os fundamentos da decisão agravada. Súmula 182 do Superior Tribunal de Justiça. Agravo ao qual se nega provimento.

Acordam os ministros do Tribunal Superior Eleitoral, por unanimidade, em desprover o agravo regimental, nos termos das notas de julgamento.

Brasília, 29 de setembro de 2011.

Cármen Lúcia Antunes Rocha
MINISTRA CÁRMEN LÚCIA – RELATORA

RELATÓRIO

A SENHORA MINISTRA CÁRMEN LÚCIA: Agravo regimental interposto contra a seguinte decisão, pela qual neguei seguimento a agravo de instrumento em recurso especial:

> *"Eleições 2010. Agravo de instrumento em recurso especial. Representação por propaganda eleitoral antecipada veiculada em espaço destinado à propaganda partidária gratuita. Preliminares rejeitadas. Ausência de dissídio jurisprudencial. Acórdão recorrido conforme a jurisprudência do Tribunal Superior Eleitoral. Súmula 83 do Superior Tribunal de Justiça. Mérito. Impossibilidade de reexame de fatos e provas na instância especial eleitoral. Súmulas 279 do Supremo Tribunal Federal e 7 do Superior Tribunal de Justiça. Agravo de instrumento ao qual se nega seguimento"*

2. Contra essa decisão, o Agravante alega o seguinte:

a) suposta ilegitimidade do Ministério Público Eleitoral para ajuizar a representação. Assevera que *"a matéria de fundo invocada no Recurso Especial visa discutir* [a aplicabilidade do art. 45, § 3º, da Lei nº 9.096/95] *(...)* [que] *a representação referente à propaganda partidária somente poderá ser oferecida por Partido Político"* (fl. 226);

b) *"pretende o Especial confirmar a disposição (...) de que é competência originária deste Tribunal Superior Eleitoral o julgamento de representação quando se tratar de programa em bloco ou inserções nacionais"* (fl. 226);

c) a norma aplicável ao caso seria a Lei nº 9.096/95 e não a Lei nº 9.504/97, não havendo como se caracterizar a propaganda partidária como propaganda eleitoral extemporânea;

d) *"na propaganda em comento não há qualquer pedido de voto, tanto explícita como implicitamente, e tampouco a identificação do então Senador Raimundo Colombo como candidato"* (fl. 231).

Requer o provimento do recurso.

É o relatório.

VOTO

A SENHORA MINISTRA CÁRMEN LÚCIA (relatora): Razão jurídica não assiste ao Agravante.

2. O presente agravo regimental apenas repete as razões aduzidas no recurso especial e no agravo de instrumento, que tiveram o seguimento negado, pelo que não pode prosperar.

3. Nos termos da jurisprudência do Tribunal Superior Eleitoral, *"a simples remissão a argumentos já analisados na decisão agravada e o reforço de alguns pontos, sem que haja, no agravo regimental, qualquer elemento novo que seja apto a infirmá-la, atrai a incidência do Enunciado nº 182 da Súmula do Superior Tribunal de Justiça"* (AgR-AI nº 354356, Rel. Min. Marcelo Ribeiro, *DJe* 14.3.2011)

4. Ademais, o Agravante não impugnou o fundamento da decisão agravada, segundo o qual *"o recurso especial inadmitido não pode ter seguimento também por força das Súmulas 279 do Supremo Tribunal Federal e 7 do Superior Tribunal de Justiça"*, o que reforça a incidência da Súmula 182 do Superior Tribunal de Justiça na espécie.

5. Pelo exposto, mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos e **nego provimento ao agravo regimental**.

É o meu voto.

EXTRATO DA ATA

AgR-AI nº 1802-78.2010.6.00.0000/SC. Relatora: Ministra Cármen Lúcia. Agravante: João Raimundo Colombo (Advogados: Rogério Reis Olsen da Veiga e outros). Agravado: Ministério Público Eleitoral.

Decisão: O Tribunal, por unanimidade, desproveu o agravo regimental, nos termos do voto da relatora.

Presidência do Ministro Ricardo Lewandowski. Presentes as Ministras Cármen Lúcia e Nancy Andrighi, os Ministros Marco Aurélio, Gilson Dipp, Marcelo Ribeiro e Arnaldo Versiani, e o Procurador-Geral Eleitoral, Roberto Monteiro Gurgel Santos.

SESSÃO DE 29.9.2011.